



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUANA – GO.**

1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoa física e jurídica) prestadores de serviços complementares na área da saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

1.1 – NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum, técnico e continuado, voltado à execução complementar de atividades assistenciais de saúde, em apoio à rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

A prestação dos serviços será realizada por pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, nas respectivas áreas profissionais, sem vínculo de exclusividade, por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação por demanda, com pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço, conforme valores previamente estabelecidos pela Administração.

Não haverá garantia de quantidade mínima de serviços a serem contratados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde solicitar os atendimentos conforme a necessidade do serviço público, respeitada a disponibilidade orçamentária e a ordem de rodízio entre os credenciados, quando aplicável.

1.2 – OBJETO DETALHADO

O presente credenciamento visa atender às demandas assistenciais do Município de Uruana/GO, nas unidades de saúde pertencentes à rede municipal, a saber: Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS), sede da Secretaria Municipal de Saúde e demais locais definidos pela Administração, conforme escala, necessidade ou convocação formal.

Serão objeto da contratação os seguintes profissionais e/ou estabelecimentos de saúde, conforme habilitação e capacidade técnica, a serem credenciados nas seguintes funções:

- Médico Plantonista
- Médico Clínico Geral
- Médico Pediatra
- Médico Psiquiatra
- Enfermeiro
- Técnico de Enfermagem
- Técnico em Radiologia
- Farmacêutico
- Psicólogo
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Assistente Social
- Condutor Socorrista
- Quiropraxista
- Orientador Social
- Psicopedagogo
- Terapeuta Holístico (Artesã)
- Educador Físico
- Cirurgião Dentista

- Auxiliar de Consultório Dentário
- Médico RT Radiologista d Diagnóstico por Imagem
- Laboratório de Prótese Dentária (Programa Brasil Sorridente)

A prestação dos serviços dar-se-á de forma complementar à atuação da equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer em regime de plantão, jornada por hora técnica ou por procedimento, de acordo com a natureza do serviço e as condições específicas estabelecidas em edital.

Os profissionais e/ou estabelecimentos deverão possuir regularidade fiscal, jurídica e profissional, além da comprovação de habilitação técnica junto aos conselhos de classe, conforme o caso, e atender a todas as exigências definidas no edital de chamamento público.

2 – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRESTADORES DE SERVIÇOS						
ITEM	FUNÇÃO	VAGAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	FORMA DE ATUAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	MÉDICO PLANTONISTA	20	Plantões de 12h	Até 25 ao mês	Escala da SMS	R\$ 1.200,00 por plantão
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	Atendimento	40 horas semanais	Escala da SMS	R\$ 85,68 hora trabalhada
3	MÉDICO PEDIATRA	02	Por Consulta	Até 130 ao mês	Demanda da SMS	R\$ 60,00 por consulta
4	MÉDICO PSIQUIATRA	01	Por consulta	Até 50 ao mês	Demanda da SMS	R\$ 150,00 por consulta
5	ENFERMEIRO	15	Planonista ou 40 horas semanais	Até 20 plantões/mês ou até 40 horas/sem	Escala da SMS	R\$ 19,50 hora trabalhada
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20	Planonista ou 40 horas semanais	Até 20 plantões/mês ou até 40 horas/sem	Escala da SMS	R\$ 12,55 hora trabalhada
7	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	06	24 horas semanais	Até 24 horas semanais	Escala da SMS	R\$ 21,50 hora trabalhada
8	FARMACÊUTICO	05	Plantão de 12h/ 40 horas	Até 40 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 17,00 hora trabalhada
9	PSICÓLOGO	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 2.525,00
10	FISIOTERAPEUTA	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 1.988,00
11	FONOAUDIÓLOGO	01	Atendimento	20 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 3.300,00
12	FONOAUDIÓLOGO HOSPITALAR	01	Atendimento	Até 15 ao mês	Demanda da SMS	R\$ 220,00 por atendimento
13	NUTRICIONISTA	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 2.335,00
14	ASSISTENTE SOCIAL	03	Atendimento	30 horas semanais	Segunda a sexta/escala da SMS	R\$ 2.280,00
15	CONDUTOR SOCORRISTA	30	Plantões de 12h	Até 25 plantões	Escala da SMS	R\$ 10,00/hora trabalhada
16	QUIROPRAXISTA	01	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 2.500,00
17	ORIENTADOR SOCIAL	01	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.780,00
18	PSICOPEDAGOGO	02	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.780,00
19	TERAPEUTA HOLÍSTICO (ARTESÃ)	01	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.700,00
20	EDUCADOR FÍSICO	05	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 12,50/hora trabalhada
21	ODONTÓLOGO(A)	07	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 3.500,00

22	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07	Atendimento	40 horas semanais	Segunda a sexta escala da SMS	R\$ 1.727,00
23	MÉDICO RT RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	01	Plantões telemedicina de 24 horas	Até 300 ao mês	Demanda da SMS	RT – R\$ 3.036,00 por mês + R\$ 9,00 por laudo
24	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	01	Confecção de Prótese Dentária Brasil Sorridente	Até 26 próteses/mês	DEMANDA DA SMS	R\$ 9.100,00 – R\$ 350,00 por prótese

2.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

<p>ITEM 01 – MÉDICOS PLANTONISTAS Profissional habilitado junto ao CRM, para atuação na Emergência do Centro de Saúde, onde deverão permanecer integralmente durante seu horário de plantão de 12 horas, não sendo permitido saídas para alimentação, ficando sob sua responsabilidade nesse período, qualquer intercorrência/atendimento. Receberão mediante escala programada e fatura trabalhada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.</p>
<p>ITEM 02 – MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL - ESF Profissional habilitado junto ao CRM, para atuação nas Equipes de Saúde da Família. Deverá atender nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do município de Uruana, atuando conforme o programa e atendendo todas as funções da PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, dentre as ações, deverá realizar visitas domiciliares coordenadas pelo enfermeiro(a) da UBS.</p>
<p>ITENS 03 E 04 – MÉDICOS ESPECIALISTAS Profissional habilitado junto ao CRM, com certificado de conclusão em residência médica na área de atuação por instituição reconhecida pelo MEC, para as consultas e procedimentos descritos no Edital de Chamamento. Deverá atender no Centro de Saúde de Uruana ou quando convier para ambas as partes, em seu consultório, mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruana, não podendo ultrapassar a quantidade mensal estipulada, as quais deverão ser autorizadas e emitidas pela contratante.</p>
<p>ITEM 05 – ENFERMEIRO(A) Profissional habilitado junto ao Coren, para executar funções de enfermeiro(a) plantonista na emergência do Centro de Saúde Municipal, em regime de plantão de 12 horas ou 40 horas semanais, conforme escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>
<p>ITEM 06 – TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM Profissional habilitado junto ao Coren, para executar funções de técnico(a) de enfermagem, em regime de plantão de 12 horas/40 horas semanais, em Unidades de Saúde do município de Uruana e ou em redes municipais quando houver necessidade para ações de saúde.</p>
<p>ITENS 07 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA Profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), para executar exames de diagnóstico por imagem, com ênfase em radiografias, no Hospital Municipal, em regime de plantão de 12 horas/40 horas semanais, conforme escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá operar equipamentos de radiologia, observando as normas de segurança radiológica, biossegurança e proteção individual, zelando pela qualidade dos exames e pelo bom funcionamento dos aparelhos utilizados.</p>
<p>ITEM 08 – FARMACÊUTICO Profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), para atuar na Farmácia Municipal, em regime de plantão de 30 (trinta) horas semanais, conforme escala previamente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional realizar a supervisão e dispensação de medicamentos, controle de estoque, orientação farmacêutica à população e aos demais profissionais de saúde, bem como assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes, garantindo a rastreabilidade,</p>

conservação e uso racional dos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ITEM 09 – PSICÓLOGO(A)

Profissional habilitado junto ao CRP, para executar funções de psicólogo(a) clínico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com atendimentos à pacientes e atuar juntamente com a equipe multidisciplinar nas atividades pertinentes ao programa.

ITEM 10 – FISIOTERAPEUTA

Profissional habilitado junto ao CREFITO, para executar funções de fisioterapeuta, com carga horária de 30 horas semanais, atendendo no mínimo 04 (quatro) dias na semana, nas Unidades de Saúde, bem como em domicílio, no caso de pacientes incapazes e acamados. Deverá, ainda, quando solicitado, realizar palestras e atividades em grupos com equipe multidisciplinar, podendo, conforme necessidade, fazer parte da equipe multiprofissional.

ITEM 11 – FONOAUDIOLOGO(A)

Profissional habilitado junto ao CREFONO, com especialização em sua área de atuação por instituição reconhecida pelo MEC, para executar funções de fonoaudiólogo(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com atendimentos aos pacientes na Unidade Básica de Saúde e atuar juntamente com a equipe multiprofissional, nas atividades pertinentes ao programa.

ITEM 12 – FONOAUDIOLOGO(A) HOSPITALAR

Profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), com especialização em sua área de atuação por instituição reconhecida pelo MEC, responsável pela prevenção, avaliação, intervenção e reabilitação dos distúrbios da comunicação e da deglutição em pacientes internados, inclusive em unidades de internação, ambulatorios e UTI. Deverá atuar em equipe multiprofissional, participar da elaboração de planos terapêuticos, aplicar protocolos específicos da área, realizar manejo pré e pós-cirúrgico, indicar dispositivos e tecnologias assistivas, acompanhar casos complexos — incluindo pacientes disfágicos e traqueostomizados — e desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

ITEM 13 – NUTRICIONISTA

Profissional habilitado junto ao CRN, para executar funções de nutricionista, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com foco em auxiliar e acompanhar os programas de saúde da atenção Básica, desenvolvendo todas funções pertinentes, que serão predeterminadas pela equipe de atenção básica.

ITEM 14 – ASSISTENTE SOCIAL

Profissional habilitado junto ao CRESS, para executar funções de Assistente Social, devendo realizar laudos técnicos quando necessários para apresentação em cirurgias/procedimentos pertinentes. Os laudos serão solicitados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o pagamento será realizado mediante fatura, contendo nome, procedimento, data e nota fiscal.

ITEM 15 – CONDUTOR SOCORRISTA

Profissional habilitado na categoria “D” ou superior, com cursos específicos exigidos para o exercício da função, incluindo o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, Condutor de Veículo de Emergência (conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020), reconhecidos por instituição competente. Atuará no transporte de pacientes e acompanhantes, em situações de urgência e emergência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas, com escala previamente determinada. Compete ao profissional conduzir os veículos com segurança, auxiliar a equipe de saúde no atendimento inicial às vítimas, zelar pela conservação do veículo e observar os protocolos de biossegurança, garantindo a integridade física do paciente e da equipe durante o deslocamento

ITEM 16 – QUIROPRAIXISTA

Profissional com formação superior específica em Quiropraxia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para atuação na prevenção, diagnóstico funcional e tratamento de disfunções do sistema neuro-músculo-esquelético, mediante técnicas manuais e não invasivas. Atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais ou conforme agenda pré-definida, prestando atendimento individualizado e/ou em grupos, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC/SUS). Deverá observar os princípios éticos, de segurança e eficácia terapêutica, promovendo alívio da dor, melhora da mobilidade e qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde.

ITEM 17 – ORIENTADOR SOCIAL

Profissional de nível médio, com experiência ou formação compatível com as atividades socioassistenciais, para atuar junto às equipes da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo ações de orientação, escuta qualificada, mobilização e acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade social. Compete ao profissional promover atividades educativas e de apoio psicossocial em grupos e comunidades, auxiliar na identificação de demandas sociais relacionadas à saúde, apoiar campanhas e ações intersetoriais (como visitas domiciliares, busca ativa e ações coletivas), sempre em articulação com os profissionais da equipe multiprofissional. A atuação será de 40 (quarenta) horas semanais ou conforme escala previamente definida, respeitando os princípios da humanização, acolhimento e equidade no atendimento à população.

ITEM 18 – PSICOPEDAGOGO

Profissional com formação em Psicopedagogia (pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC), com atuação voltada à identificação, avaliação e intervenção nas dificuldades e transtornos de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos, no contexto da atenção à saúde. Atuará em articulação com as equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde, prestando atendimento individualizado e/ou em grupos, 40 horas semanais ou conforme agenda previamente definida. Compete ao profissional realizar atividades de escuta, diagnóstico psicopedagógico, orientação familiar e encaminhamentos necessários, promovendo o desenvolvimento cognitivo e a inclusão social dos usuários atendidos, com base nas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

ITEM 19 – TERAPEUTA HOLÍSTICO - ARTESÃ(O)

Profissional com experiência comprovada em práticas integrativas com foco em atividades artesanais, arteterapia e expressões manuais, voltadas à promoção do bem-estar, equilíbrio emocional e fortalecimento de vínculos sociais. Atuará junto à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as equipes multiprofissionais, desenvolvendo oficinas terapêuticas com grupos de usuários, especialmente no âmbito da atenção psicossocial, da saúde mental e da reabilitação psicossocial, conforme cronograma previamente definido. As atividades poderão envolver bordado, pintura, cerâmica, crochê, reciclagem criativa, entre outras técnicas manuais que favoreçam a expressão simbólica e o cuidado integral, com base nas diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC).

ITEM 20 – EDUCADOR/ORIENTADOR(A) FÍSICO(A)

Profissional habilitado junto ao CREF, para executar as funções de Orientador(a) Físico(a) nas atividades em grupo, divididas conforme cronograma, e equipes multidisciplinar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em local a ser predeterminado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM 21 – ODONTÓLOGO(A)

Profissional habilitado junto ao CRO, para compor a equipe de ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo realizar procedimentos clínicos da atenção básica em

saúde bucal, atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, bem como visitas domiciliares.

ITEM 22 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Profissional com curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal (ou Auxiliar de Consultório Dentário) concluído em instituição reconhecida, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para atuar em apoio às ações de saúde bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional prestar suporte direto ao cirurgião-dentista durante os atendimentos, realizar o preparo e a organização do consultório, promover a assepsia dos instrumentos odontológicos, controlar estoque de materiais e auxiliar nas ações de educação em saúde bucal. A atuação será de 40 horas semanais, ou conforme escala previamente definida, sempre sob supervisão profissional e em conformidade com as normas de biossegurança.

ITEM 23 – MÉDICO RT RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), para atuar como responsável técnico pelos serviços de radiologia e exames de imagem ofertados pelo Município. Compete ao profissional supervisionar e coordenar tecnicamente os procedimentos radiológicos e de diagnóstico por imagem realizados na unidade, garantindo a qualidade, a segurança dos exames e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes, inclusive quanto à proteção radiológica. Também é de sua atribuição realizar a emissão de laudos médicos de até 50 (cinquenta) exames por mês, observando os princípios da qualidade, precisão diagnóstica e tempestividade dos serviços ofertados à população. A atuação ocorrerá conforme carga horária previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM 24 – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

A empresa contratada para realização/confecção das próteses dentárias conforme programa de Laboratório de Próteses Dentária – LPD, deverá dispor de todo material e serviço de mão de obra, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde fornecer o local adequado para avaliações e medidas, bem como o agendamento conforme demanda. O pagamento será realizado conforme fatura de serviços terminados e entregues e nota fiscal dos serviços.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, o qual demonstrou, de forma clara e objetiva, a necessidade de credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoas físicas e jurídicas) para a prestação de serviços complementares na área da saúde, em razão da natureza contínua, essencial e multiprofissional das ações e serviços públicos de saúde prestados à população.

3.2. A presente contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e princípios constitucionais:

a) Constituição Federal de 1988

- Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- Art. 198, inciso II – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e têm como diretriz o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

b) Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)



• Art. 4º, §1º – O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS);

• Art. 25, §1º – Quando esgotados os meios disponíveis na rede pública, o SUS poderá recorrer à complementação da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observando os princípios da Administração Pública.

c) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

• Art. 17 – Exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para fundamentar contratações públicas;

• Art. 79 – Dispõe sobre o credenciamento como modalidade adequada para contratação de múltiplos interessados, sem exclusividade e com pagamento por demanda, nos casos em que não se justifica a competição direta entre os fornecedores;

• Art. 5º, caput – Determina que nas contratações públicas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e planejamento.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e proporcional à necessidade administrativa, na medida em que:

- O Município não dispõe de quadro próprio suficiente para garantir, de forma isolada, a prestação dos diversos serviços especializados e multiprofissionais exigidos pela rede pública de saúde;

- A demanda por profissionais é variável, contínua e, por vezes, imprevisível, o que inviabiliza a fixação de quantitativos e escopos rígidos típicos de contratações tradicionais;

- O modelo de credenciamento possibilita a adesão ampla, isonômica e contínua de interessados, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos prestadores;

- O pagamento será feito exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela previamente fixada, o que assegura economicidade, previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública;

- Os serviços contratados são essenciais ao funcionamento da atenção primária, de urgência e especializada no âmbito do SUS, sendo indispensáveis para assegurar o atendimento integral e humanizado da população.

3.3. A contratação está plenamente fundamentada nos dispositivos legais acima referidos, e a opção pelo credenciamento atende aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência, economicidade e supremacia do interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Uruana/GO.

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO/CRENCIAMENTO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Da solução administrativa proposta

A solução administrativa proposta consiste na contratação indireta de serviços complementares de saúde, por meio de credenciamento público de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, suprimindo a

carência de profissionais especializados e reforçando o funcionamento regular da atenção básica, ambulatorial, hospitalar e da Estratégia Saúde da Família (ESF).

5.2. Do modelo de contratação

5.2.1. A contratação será realizada sob a forma de credenciamento, o que implica:

- Adesão aberta e contínua, durante a vigência do edital, de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e formais exigidos;
- Ausência de competição direta entre os credenciados, uma vez que não se trata de disputa por menor preço ou exclusividade;
- Remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos previamente no edital e no Termo de Referência.

5.2.2. A adoção desse modelo se justifica:

- Pela natureza contínua, diversificada e imprevisível da demanda por serviços de saúde especializados;
- Pela insuficiência da estrutura pública própria para atendimento integral de todas as funções técnicas necessárias à execução das políticas públicas de saúde;
- Pela possibilidade de manter uma rede multiprofissional de apoio, com maior capilaridade, flexibilidade e agilidade no atendimento à população, sem onerar a Administração com vínculos permanentes.

5.3. Da operacionalização da prestação dos serviços

5.3.1. A execução dos serviços ocorrerá:

- Mediante escala, convocação ou designação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da unidade requisitante;
- Em unidades da rede municipal de saúde, incluindo UBSs, Hospital Municipal e sede da Secretaria, podendo haver designação para ações externas, campanhas e visitas domiciliares, conforme o caso;
- Em conformidade com diretrizes técnicas e éticas da profissão, observando-se as cargas horárias, rotinas e procedimentos previamente definidos pela Administração;
- Com comprovação da execução dos serviços por meio de relatórios, fichas de atendimento, controle de frequência ou documento equivalente, devidamente atestado pela chefia da unidade ou pelo fiscal designado.

5.4. Do controle e recebimento dos serviços

5.4.1. Os serviços prestados deverão ser formalmente registrados, contendo:

- Identificação do profissional e do paciente atendido (quando aplicável);
- Data, horário, função exercida e local de atendimento;
- Quantidade e tipo de serviço executado;
- Assinatura ou validação pela chefia da unidade ou fiscalização contratual.

5.4.2. Os serviços serão:

- Provisoriamente recebidos após apresentação da nota fiscal e documentação comprobatória da execução, nos moldes exigidos no edital;
- Definitivamente recebidos após validação técnica pela fiscalização designada, conforme determina o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com base na verificação da conformidade dos serviços com os parâmetros contratuais e legais.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação e posterior credenciamento, os interessados — pessoas físicas ou jurídicas — deverão comprovar possuir capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional para a execução dos serviços de saúde objeto da presente contratação, conforme as condições abaixo especificadas.

6.2. Requisitos Jurídicos e Fiscais

Para pessoa jurídica:

- Registro como pessoa jurídica de direito privado, com CNAE compatível com a prestação de serviços de saúde na respectiva área de atuação (ex: clínicas, consultórios, serviços especializados);
- Cópia atualizada do Contrato Social ou Estatuto e respectivas alterações, bem como documento de eleição dos administradores, se aplicável;
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa da Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal;
 - Declarações exigidas em lei, tais como:
 - Declaração de inexistência de impedimentos legais;
 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 (proibição do trabalho infantil);
 - Declaração de não inidoneidade para contratar com o poder público.

Para pessoa física:

- Documento oficial de identidade com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF regular;
- Comprovantes de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Declarações formais nos mesmos moldes acima.

6.3. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Comprovação de habilitação profissional junto ao respectivo conselho de classe (CRM, COREN, CREFITO, CRP, CREFONO, CRN, CRESS, etc.), com registro ativo e situação regular;
- Em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar indicação formal de responsável técnico vinculado ao quadro societário ou funcional, devidamente habilitado;
- Comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços credenciados, conforme a função pleiteada, por meio de:
 - Certidão do conselho profissional;
 - Currículo ou portfólio;
 - Declaração de experiência anterior ou similar;
- Apresentação de declaração quanto à disponibilidade de exercer os serviços em conformidade com a escala ou demanda da Secretaria de Saúde.

6.4. Requisitos Sanitários e Regulatórios

- Quando exigível, apresentação de:
 - Alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual;
 - Licença de funcionamento da clínica ou consultório (pessoa jurídica);
 - Certidão de regularidade junto ao respectivo conselho de classe;
 - Declaração de cumprimento das normas de ética, segurança sanitária e sigilo profissional, conforme legislação aplicável à atividade exercida;
 - Declaração de que os atendimentos seguirão os protocolos do SUS, diretrizes do Ministério da Saúde e normas sanitárias vigentes.

6.5. Outros Requisitos Complementares

- Declaração de ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento, inclusive quanto:
 - aos prazos de atendimento,
 - forma de remuneração,
 - controle e comprovação dos serviços prestados,
 - responsabilidade pela execução dos serviços;
- Comprometimento em atuar em qualquer unidade de saúde do Município de Uruana/GO, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;



- Declaração de não exclusividade e aceitação de remuneração por demanda efetivamente prestada, conforme tabela a ser publicada no edital;
- Disponibilidade para início imediato da execução dos serviços após o credenciamento, conforme demanda administrativa.

7 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a integralidade dos serviços públicos de saúde, assegurando à população do Município de Uruana/GO o acesso a atendimentos multiprofissionais nas diversas áreas da saúde, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. O Município de Uruana/GO não dispõe de profissionais suficientes no quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde para atender de forma plena e contínua às necessidades assistenciais da rede pública, composta por 01 Hospital Municipal, 04 Unidades Básicas de Saúde e 07 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF). A escassez de mão de obra especializada, associada à alta rotatividade e à dificuldade de fixação de alguns profissionais, torna inviável a prestação direta e exclusiva desses serviços pela Administração Pública.

7.3. Os atendimentos a serem contratados compreendem funções essenciais à saúde pública, como consultas médicas em diferentes especialidades, atendimentos psicológicos, fisioterapêuticos, nutricionais, odontológicos, fonoaudiológicos, entre outros, todos indissociáveis do funcionamento eficaz da atenção primária, ambulatorial e hospitalar. Trata-se de serviços de natureza contínua, imprevisível e imprescindível à execução das políticas públicas de saúde do Município.

7.4. Nos termos do art. 25, §1º da Lei nº 8.080/1990, é permitida a contratação de entes privados para complementar a atuação da rede pública quando esta não dispõe de meios suficientes. No caso de Uruana/GO, a contratação complementar da iniciativa privada mostra-se necessária, de forma planejada, regular e transparente, para garantir a assistência plena à população, sem comprometer a universalidade e a integralidade dos serviços do SUS.

7.5. A licitação por pregão ou concorrência não é adequada ao objeto em questão, uma vez que:

- A demanda é variável, contínua e de difícil mensuração precisa;
- O interesse público demanda a contratação simultânea de múltiplos profissionais, sem exclusividade, para garantir capilaridade, descentralização e flexibilidade na prestação dos serviços;
- O modelo tradicional limitaria a contratação a um número reduzido de prestadores, restringindo o alcance dos serviços e a capacidade de atendimento da Administração Pública.

7.6. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se como a solução mais compatível com o interesse público, pois:

- Permite a isonomia e a adesão contínua de todos os interessados que cumpram os requisitos legais e técnicos;
- Possibilita a remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados, garantindo economicidade e racionalidade na execução orçamentária;
- Viabiliza a formação de uma rede multiprofissional de prestadores, com atuação local e regional, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- Oferece flexibilidade operacional, maior controle da execução contratual e menor risco de descontinuidade dos serviços.

7.7. Conforme os arts. 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal, compete ao Estado garantir o acesso universal e integral à saúde, com prioridade às ações preventivas e ao suporte assistencial em todos os níveis de atenção. A contratação proposta tem como finalidade viabilizar a efetivação desse dever constitucional, assegurando atendimento humanizado, resolutivo e eficiente por meio do fortalecimento da rede complementar de saúde.

7.8. A contratação por credenciamento público de profissionais e estabelecimentos de saúde é juridicamente legítima, tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficaz, configurando-se como a solução mais apropriada para assegurar a prestação regular, acessível e contínua dos serviços de saúde no Município de Uruana/GO, em consonância com os princípios do SUS e com o interesse público primário.

8 – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetros as contratações anteriores, pesquisas de mercado e valores praticados na região, com aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata anexa.

9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Uruana, em dotação específica:

n.º 04.38.10.122.1000.2.204.3.3.90.36.00 - 0275 – física

n.º 04.38.10.122.1000.2.204.3.3.90.39.00 - 0276 - jurídica

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1 - Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Equipe de Planejamento.

10.2 - Para esta contratação será possível utilizar o sistema de gestão administrativa corresponde ao pregão presencial, tendo em vista que é possível a sua publicação na forma estabelecida, conforme diplomas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 008/2025.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, visando à formação de uma rede complementar de profissionais e estabelecimentos de saúde para atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO.

11.1. Requisição e designação dos serviços

11.1.1. Os serviços serão requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala pré-definida, convocação individual ou atendimento sob demanda, com base nas necessidades das unidades da rede pública municipal.

11.1.2. A requisição indicará a função profissional, local de atuação, data e horário, podendo estar vinculada à programação da unidade de saúde, cronograma de plantões ou necessidade emergencial.

11.1.3. A designação dos credenciados poderá ocorrer por meio de rodízio, critério de disponibilidade ou atendimento contínuo, observada a conveniência administrativa.

11.2. Atendimento ao usuário

11.2.1. O atendimento será realizado presencialmente nas unidades de saúde do Município de Uruana/GO, incluindo o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.2. Quando a natureza do serviço justificar, os atendimentos poderão ocorrer em ações externas, visitas domiciliares ou mutirões organizados pela Administração, mediante autorização prévia.

11.2.3. Os profissionais deverão seguir as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis à respectiva categoria profissional, atuando conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e protocolos do SUS.

11.3. Execução e comprovação dos serviços

11.3.1. A execução dos serviços deverá ser comprovada por meio de documentos de registro de atendimento, devidamente preenchidos e assinados, contendo, no mínimo:

- Identificação do profissional credenciado;
- Local de atendimento e função exercida;
- Quantidade de horas trabalhadas ou procedimentos realizados;
- Identificação do(s) paciente(s), quando aplicável;
- Data e horário da execução;
- Assinatura da chefia da unidade ou do responsável pela fiscalização.

11.3.2. Os documentos deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal mensal, para fins de atesto e liberação de pagamento.

11.4. Recebimento e pagamento

11.4.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal e dos registros de atendimento exigidos, com conferência formal pela equipe administrativa.

11.4.2. O recebimento definitivo será formalizado após análise técnica da execução dos serviços, realizada pela fiscalização designada, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. O pagamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de atendimentos efetivamente realizados, segundo os valores fixados no edital para cada tipo de função ou procedimento.

11.4.4. Em caso de não conformidade, ausência de comprovação ou falha na execução dos serviços, poderá haver glosa total ou parcial da fatura, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no edital.

11.5. Fiscalização

11.5.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Compete à fiscalização:

- Acompanhar a regularidade e qualidade dos serviços prestados;
- Verificar o cumprimento das escalas, cronogramas e prazos definidos;
- Solicitar, quando necessário, documentação complementar, correções ou esclarecimentos;
- Lavrar termos de ocorrência e recomendar aplicação de penalidades nos casos de descumprimento contratual.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente do credenciamento será realizada de forma a garantir o cumprimento fiel das obrigações pactuadas, o controle da execução dos serviços, a verificação da conformidade dos atendimentos prestados e a aplicação de medidas corretivas, quando necessário. A gestão observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, eficácia, publicidade, rastreabilidade e responsabilidade, conforme os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Designação formal do gestor e fiscais

12.1.1. Será designado, por ato formal da autoridade competente, um gestor responsável pelo contrato de credenciamento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Além do gestor, poderão ser designados fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou fiscal setorial, conforme a natureza dos serviços, sendo possível a divisão de responsabilidades, conforme §2º do mesmo artigo.

12.1.3. As designações serão formalizadas por portaria específica e arquivadas nos autos do processo de contratação.

12.2. Atribuições do gestor do contrato

12.2.1. Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar a execução global, técnica e documental dos serviços credenciados;
- Consolidar as informações repassadas pelos fiscais designados;
- Controlar a vigência contratual e prorrogações autorizadas, quando houver;
- Manifestar-se sobre ocorrências contratuais, substituições, pedidos de descredenciamento ou eventual rescisão;
- Emitir o atesto de conformidade para fins de recebimento definitivo e autorização de pagamento.

12.3. Atribuições dos fiscais designados

12.3.1. Fiscal técnico:

- Acompanhar a prestação dos serviços nas unidades de saúde;
- Verificar a qualidade técnica dos atendimentos realizados pelos profissionais credenciados;
- Monitorar o cumprimento das escalas, da carga horária e da regularidade na atuação dos credenciados;
- Garantir o cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias da profissão.

12.3.2. Fiscal administrativo:

- Verificar a conformidade dos documentos apresentados (relatórios, controles de produção, frequência, notas fiscais);
- Conferir a correlação entre os serviços registrados e os constantes nos registros de convocação ou escala;
- Controlar o correto preenchimento dos relatórios mensais e das notas fiscais.

12.3.3. Fiscal setorial (quando designado):

- Atuar em unidades de saúde específicas, verificando in loco a rotina de atuação dos credenciados;
- Acompanhar a satisfação dos usuários e eventuais intercorrências relacionadas à prestação dos serviços.

12.4. Instrumentos de controle

12.4.1. Para subsidiar a gestão do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Relatórios mensais de execução, apresentados pelos profissionais ou estabelecimentos credenciados, contendo dados sobre local, datas, horários, tipos de atendimento e número de pacientes;
- Checklists de conformidade, elaborados pela fiscalização para controle técnico e documental;
- Registro de ocorrências, reclamações, faltas, atrasos e outras intercorrências operacionais;
- Sistema informatizado (se disponível) ou controle físico de escala, atendimentos e serviços prestados;
- Relatórios de auditoria interna ou externa, quando houver.

12.5. Procedimento de recebimento dos serviços

12.5.1. Os serviços prestados estarão sujeitos a:

- Recebimento provisório, mediante análise preliminar da documentação apresentada;
- Recebimento definitivo, após validação pela fiscalização técnica, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Constatada a regularidade da execução, o gestor emitirá o atesto para pagamento, com base nos valores unitários e na quantidade efetivamente comprovada de serviços prestados.

12.6. Glosa, correções e penalidades

12.6.1. Em caso de falhas, omissões, atrasos ou descumprimento contratual, a Administração poderá:

- Determinar a correção ou complementação dos serviços;
- Realizar a glosa parcial ou total dos valores faturados;
- Aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

12.7. Relatórios de gestão

12.7.1. O gestor do contrato manterá relatórios mensais de acompanhamento, contendo o histórico da execução contratual, fiscalizações realizadas, glosas aplicadas e ocorrências relevantes.

12.7.2. Ao final da vigência do credenciamento, será elaborado um relatório conclusivo de gestão, contendo a avaliação dos resultados alcançados, o desempenho dos credenciados e eventuais recomendações para contratações futuras.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos aos credenciados serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetivamente prestados, considerando cada atendimento, hora técnica ou plantão executado como unidade autônoma de execução, conforme tabela de valores estabelecida no edital.

13.2. A medição será realizada a partir do recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com base na verificação dos seguintes critérios:

- Compatibilidade entre os serviços executados e as escalas, convocações ou designações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Conformidade técnica dos atendimentos com os protocolos clínicos, normas sanitárias e éticas vigentes;
- Cumprimento das jornadas, plantões ou procedimentos autorizados;
- Registro formal dos serviços em relatórios, fichas ou controles devidamente assinados;
- Análise técnica e documental realizada pela fiscalização designada.

13.3. O recebimento definitivo será condição obrigatória para o pagamento, devendo ser lavrado Termo de Recebimento Definitivo, após a conferência da documentação e da conformidade da execução contratual pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

13.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal, desde que:

- A documentação apresentada esteja correta e atestada pela fiscalização;
- Os serviços tenham sido prestados conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- Não haja pendências contratuais, técnicas ou fiscais impeditivas da liquidação.

13.5. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta vinculada ao CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) do credenciado, conforme indicado no

processo de habilitação. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas.

13.6. Em caso de prestação de serviços em desconformidade com as condições estabelecidas:

- A Administração poderá recusar o recebimento e solicitar correções;
- O pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação;
- Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

13.7. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando os documentos comprobatórios sempre que exigido pela Administração, sob pena de suspensão do pagamento.

13.8. Não será devido qualquer pagamento por serviços prestados:

- Sem prévia escala, convocação ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- Fora dos prazos, locais ou condições previamente fixadas pela Administração.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência nos registros ou pendências impeditivas da liquidação (ex.: sanções vigentes, certidões vencidas), o pagamento será sobrestado até a completa regularização, e o prazo de pagamento contará a partir do saneamento da falha, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13.10. Verificada irregularidade fiscal, jurídica ou contratual, o credenciado será notificado para regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.11. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas para a rescisão do Termo de Credenciamento, com a devida garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.12. Enquanto não formalizada a rescisão, e desde que os serviços estejam sendo regularmente prestados, os pagamentos serão mantidos, salvo impedimento legal.

13.13. A manutenção de credenciado em situação irregular somente será admitida em hipóteses excepcionais, como risco à continuidade do serviço, situação de emergência em saúde ou outra razão de relevante interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente.

13.14. Nos casos de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida correção monetária sobre o valor da parcela inadimplida, com base no índice legal aplicável, desde que comprovada a regularidade do credenciado.

14 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicável às hipóteses em que não haja competição direta entre os interessados, sendo admitida a contratação de todos os que comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e regulatórios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

Não haverá disputa de preços ou julgamento por lances. A seleção dos credenciados será feita com base na análise da documentação de habilitação e na atribuição de pontuação conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, substituindo-se o critério da ordem de protocolo utilizado no Credenciamento nº 002/2025, cancelado por vício insanável.

Serão credenciados todos os interessados que atendam cumulativamente aos requisitos previstos, assegurando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e ampla participação.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas. O novo credenciado será incluído na lista classificatória de acordo com a pontuação obtida.

Para fins de classificação, convocação e distribuição da demanda, será adotado o seguinte Quadro de Pontuação:

Critério	Descrição	Pontuação	Limite Máximo
Experiência Profissional na Área	Tempo de atuação comprovada na especialidade ou função objeto do credenciamento.	01 ponto por ano de experiência	10 pontos
Qualificação Acadêmica	Pós-graduação lato sensu (especialização) reconhecida pelo MEC	10 pontos por diploma	10 pontos
	Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC	20 pontos por diploma	20 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento/Capacitação	Cursos específicos de atualização na área de atuação em saúde (mínimo 20h/aula)	05 pontos por curso	20 pontos
Atuação Prévia no SUS	Comprovação de vínculo ou prestação de serviço em rede pública de saúde	05 pontos por ano	10 pontos
Tempo de Atividade no Município de Uruana	Exercício comprovado da profissão no âmbito local	05 pontos por ano	30 pontos
Total Máximo de Pontos		100 pontos	

A comprovação documental deverá ser feita mediante apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais, contratos, CTPS, declarações de órgãos públicos ou outros documentos de fé pública. Não serão aceitos documentos sem validade oficial.

A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros técnicos da área da saúde e 01 (um) membro jurídico, que atribuirá as notas de forma fundamentada em planilha de avaliação, assegurando a transparência e a rastreabilidade do julgamento.

A convocação para a prestação dos serviços obedecerá à ordem decrescente de pontuação. O rodízio poderá ser aplicado exclusivamente entre credenciados com pontuação equivalente na mesma função, como critério operacional complementar; também poderá ser utilizada divisão geográfica ou escala, quando necessário ao melhor atendimento do interesse público, sempre com motivação e registro nos autos.

Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – maior tempo de atuação no SUS;
- II – maior tempo de atuação no Município de Uruana;
- III – maior idade;
- IV – sorteio em ato público.

Os atos de habilitação, classificação, convocação e eventuais substituições/rodízios serão publicados no órgão oficial e disponibilizados no portal da transparência, assegurando rastreabilidade e controle social.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações durante a vigência dos Termos de Credenciamento e da execução dos serviços:

15.2. Emitir as requisições de atendimento, de acordo com a necessidade clínica, disponibilidade orçamentária e observância dos protocolos da rede municipal, contendo nome do paciente, número do Cartão SUS, serviço solicitado e demais informações relevantes.

15.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com apoio da equipe de fiscalização designada, mediante verificação da conformidade técnica dos serviços prestados com as exigências do edital, Termo de Referência e legislação sanitária vigente.

15.4. Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais responsáveis (técnico, administrativo e setorial), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes competências específicas para o acompanhamento da execução contratual.

15.5. Realizar os pagamentos devidos aos credenciados, dentro dos prazos legais e contratuais, condicionados à apresentação de toda a documentação exigida e ao atesto da prestação regular dos serviços pela fiscalização e gestor.

15.6. Fornecer, sempre que necessário, as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo laudos anteriores, dados clínicos complementares, locais de referência para entrega de documentos e meios de comunicação oficiais.

15.7. Notificar o credenciado, de forma formal e motivada, sempre que for verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, concedendo-lhe prazo razoável para manifestação, defesa ou adoção de medidas corretivas.

15.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Credenciamento, assegurado o devido processo legal.

15.9. Manter atualizado e organizado o processo de execução contratual, com a devida instrução de documentos como requisições, relatórios mensais, notas fiscais, termos de recebimento, registros da fiscalização e comunicações oficiais.

15.10. Promover o diálogo institucional com os credenciados, prestando os esclarecimentos solicitados e zelando pela adequada relação contratual, observados os princípios da boa-fé, razoabilidade, legalidade e interesse público.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada, ao assinar o Termo de Credenciamento, compromete-se a observar integralmente as disposições legais, editais e contratuais, bem como a cumprir as seguintes obrigações específicas, durante toda a vigência da contratação:

16.2. Prestar os serviços laboratoriais clínicos conforme os parâmetros técnicos, métodos, prazos e demais condições definidas no edital, no Termo de Referência e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Realizar os exames com observância dos protocolos clínicos e das normas sanitárias, assegurando qualidade, precisão e rastreabilidade, sob responsabilidade de profissional habilitado e regularmente registrado em seu respectivo conselho de classe.

16.4. Emitir laudos completos, assinados pelo responsável técnico, contendo: nome do paciente, exame realizado, data da coleta, data da liberação, valores de referência, unidade de medida, metodologia aplicada e demais informações pertinentes.

16.5. Manter, às suas expensas, a infraestrutura física, técnica e sanitária necessária à execução dos serviços, incluindo coleta, processamento e entrega dos resultados, bem como assegurar o correto manejo de resíduos e o cumprimento das normas de biossegurança.

16.6. Garantir, durante toda a vigência do credenciamento, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas no edital, incluindo vínculo formal com profissional responsável técnico.

16.7. Refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer exames ou laudos identificados como irregulares, incompletos, inconclusivos ou divergentes das especificações contratuais.

16.8. Cumprir rigorosamente os prazos definidos para realização e liberação dos exames, responsabilizando-se por atrasos injustificados e sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis.

16.9. Responder civil, administrativa e penalmente por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão da má execução dos serviços, condutas omissas ou comissivas, falhas técnicas ou violação de sigilo profissional.

16.10. Apresentar, juntamente com a nota fiscal e o relatório mensal de produção, toda a documentação exigida para fins de conferência, incluindo comprovação de regularidade sanitária, fiscal, trabalhista e técnica.

16.11. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo com autorização formal da Administração e nos limites da legislação vigente.

16.12. Observar rigorosamente os termos do edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, mantendo comunicação ativa com a contratante e atendendo às notificações e requisições administrativas no prazo determinado.

16.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que comprometa ou impeça a execução dos serviços, apresentando documentação comprobatória e proposta de solução, se aplicável.

16.14. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais referentes à sua equipe, não podendo haver qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública Municipal.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 - DO REAJUSTE:

20.1 - Os preços dos itens poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa credenciada, **EXCLUSIVAMENTE** para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

20.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor do Contrato, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

20.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

20.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa credenciada terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

20.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do Contrato, em aproximadamente 10



(dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa credenciada.

21 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

21.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no inciso I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

22.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3 - Indenizações e multas.

23 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

24.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



24.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

24.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12;

24.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

24.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



24.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

25 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

25.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Gilberto da Silva Oliveira, na condição de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS;

25.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido contrato/ata, ficará a cargo do servidor Sr. Sergio Ricardo de Castro.

26 – DA MEDIDA ACAUTELADORA

26.1 – Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

27 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO

27.1 – Os exames/serviços serão recebidos pelo(a) servidor(a) responsável designado(a) pelo Secretário Municipal de Saúde, na sede da Secretaria e/ou em outro local indicado pela mesma.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei n.º. 8.080/90 e Lei n.º. 8.078/90.

29 – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

29.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como a estimativa de preços, foi realizada pelos responsáveis que esta subscrevem.

Elaborado por:

GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Com auxílio do Consultor Jurídico – Dr. Rafael de Freitas Barreto